
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL Nº. 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE IMÓVEIS.

– PREÂMBULO

A Prefeitura de Divinópolis-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE IMÓVEIS, nos termos das normas que regem a matéria.

– OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de institutos, entidades, ongs e associações organizadas ou demais pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e habilitadas, com ou sem fins lucrativos, para a APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SISTEMA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO DE IMÓVEIS, em consonância com os critérios e condições estipuladas neste Edital e/ou orientações do Poder Público Municipal.

– DETALHAMENTO DO OBJETO

O objetivo do credenciamento é promover a cooperação e desenvolvimento de solução visando o desenvolvimento de gestão do acervo imobiliário próprio do Município de Divinópolis/MG, notadamente, para fins de regularizar o respectivo inventário.

Atualmente o Município de Divinópolis possui edificações sob sua responsabilidade, compreendendo imóveis próprios, cedidos ou alugados, sem a existência de sistema próprio que possibilite o mapeamento dos respectivos imóveis.

Atualmente as dificuldades da Administração Municipal decorrem essencialmente da ausência de sistema específico para controle e gestão dos ativos imobiliários, dificultando acompanhamento contínuo de eventos; controle sobre obrigações contratuais, como: prazos, licenças, alvarás, taxas e emolumentos; ausência de automação para informação objetiva sobre contratos de locação de imóveis, podendo gerar pagamentos desproporcionais de aluguel, bem como, impossibilitando a renegociação; ausência de controle sobre os documentos e prazos, já que cada (órgão/secretaria) mantém suas contratações e os documentos gerados pela contratação; bem como tomada de decisões, podendo ocasionar falhas e perdas, com comprometimento da eficiência.

A parceria almejada por meio desse chamamento público visa sanar as deficiências supra citadas, pela falta de solução de gestão dos imóveis pertencentes ao Município, concomitantemente à abertura de oportunidade para que a entidade ou empresa parceira com atividades no ramo, possa apresentar e desenvolver seu sistema, servindo os imóveis do município como ferramenta de teste ou aperfeiçoamento, para aquele que desejar desenvolver e evoluir sistemas que atendam o ramo imobiliário, com o escopo ora evidenciado.

Com a presente colaboração pretende-se a realização de planejamento do trabalho a ser executado, mapeamento, mediante diagnóstico da situação atual, com sugestões de adequações, alterações e realocações de imóveis que se encontrem sob a responsabilidade da Administração Municipal, buscando o pleno conhecimento dos ativos imobiliários, seus custos e melhor aproveitamento.

A gestão de processos de construção da base de ativos imobiliários e a negociação, implica em atividades relacionadas ao cumprimento de obrigações contratuais, necessidades operacionais, pertinência, planejamento, discussão acerca de acordos de cooperação firmados, análise de viabilidade econômica e financeira, dentre outras que ensejam melhor controle e obtenção de melhores custos de locação. Assim, a parceria que se pretende realizar tem como objetivo entender

a situação atual dos bens do Município, ensejando ganhos de produtividade, diminuição de custos, mitigação de perdas financeiras, dentre outros.

Com a parceria que se almeja, de um lado ganhará o colaborador com experiência e teste de mercado e de outro o Município que busca o mapeamento de seus imóveis com o consequente ganhos em gestão, informações, controles, automações e oportunidades geradas pela inteligência do sistema.

O CREDENCIADO ficará responsável por:

Instalar e configurar o ambiente para utilização do sistema.

Realizar primeira carga de dados no sistema.

Realizar treinamento para utilização do sistema.

Preservar a segurança dos dados.

Disponibilizar manual e vídeos de treinamento.

Realizar *backups* periódicos.

Corrigir *bugs*.

Promover a manutenção do sistema.

Compete ao Município:

Dar suporte logístico, avaliar, opinar quanto à funcionalidade e eficiência do sistema.

Permitir acesso do Credenciado aos dados e espaços físicos necessários ao desenvolvimento das atividades, a partir de colaborador regularmente autorizado e identificado.

Garantir máquinas e acessos à internet para o perfeito funcionamento do sistema.

Apoiar, no que for pertinente, por intermédio de suas Secretarias e demais órgãos, as atividades e estudos a serem desenvolvidas pelo CREDENCIADO.

Disponibilizar os dados e documentos compilados para que a primeira carga no sistema seja promovida pelo Credenciado.

Manter os dados corretos e atualizados no sistema.

Reportar ao Credenciado bugs e incorreções do sistema para correção ou melhoria.

Expedir documento de avaliação atestando as funcionalidades, adequabilidades e atividades desenvolvidas.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município reconhece que, para a parceria, deverá prover o proponente selecionado acesso às informações, ao ambiente computacional e às dependências de suas instalações, devendo garantir que:

Os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela proponente selecionada, de acordo com o acordo de cooperação, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

Cumprir com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que o Município apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso do proponente selecionado aos dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO.

A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação disponibilizada pela Município, o proponente selecionado obriga-se:

por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do acordo de cooperação estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

a instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

a não transportar informações para fora do Município sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de acordo de cooperação;

a não reproduzir, sem anuência da Município parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município;

a devolver, assim que solicitado pelo Município ou quando concluído o prazo do acordo de cooperação firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob seu controle;

O proponente selecionado garante que realiza tratamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas pelo acordo de cooperação;

O proponente selecionado notificará o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre:

quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que o proponente selecionado não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado pelo Município.

qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular.

qualquer Incidente relacionado aos dados pessoais tratados em decorrência do acordo de cooperação.

qualquer ordem emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência do acordo de cooperação.

Cooperar com o Município com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita no item acima, e atende, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações do Município com relação ao atendimento a referidas reivindicações, fornecendo as informações solicitadas no menor prazo possível.

Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores que tratem os dados pessoais com observância dessas obrigações.

Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto o Município.

Comprometer-se com a segurança dos dados, incluindo medidas técnicas e de governança, que tenham por objetivo proteger os dados pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos dados pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das partes.

Cooperar com o Município em caso de qualquer incidente, devendo: adotar todas as medidas necessárias a fim de mitigar qualquer incidente envolvendo os dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares.

prover o Município com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido.

abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deve controlar a redação final dessas comunicações e quem deve realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de dados pessoais para o exterior e/ou para qualquer terceiro.

Mediante solicitação do Município, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas no acordo de cooperação.

RESPONSABILIDADES:

As partes concordam que o titular dos dados que sofra dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas no acordo de cooperação pode ter o direito de receber indenização correspondente.

O proponente selecionado será responsável perante o Município por quaisquer danos causados em decorrência de: 1) violação de suas obrigações no âmbito da parceria; ou 2) violação de qualquer direito

dos titulares de dados, devendo ressarcir o Município por todo e qualquer gasto, custo, despesas, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

Para fins do disposto nesta cláusula, caso o Município receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela entidade ou empresa selecionada, deverá notificar a esta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes pode ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto no acordo de cooperação.

DILIGÊNCIA DE CONFORMIDADE:

O proponente selecionado se compromete a fornecer ao Município todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o acordo de cooperação.

O proponente selecionado permite que o Município realize diligências para verificar a conformidade com o acordo de cooperação, mediante prévia notificação.

O proponente selecionado se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de diligência sejam tratados adequadamente.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O proponente selecionado deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

O proponente selecionado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MUNICÍPIO a tais documentos.

O proponente selecionado deverá tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

Toda informação confidencial disponível em razão da parceria, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses: 1) Término ou rompimento da parceria; 2) Solicitação do MUNICÍPIO.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD DEFINIÇÕES:

Para efeito da parceria, são consideradas as seguintes definições:

“ANPD” - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

“Controlador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

“Operador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

“Titular” - pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

“Dados Pessoais” - dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

“Tratamento” - operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

“Incidente” - acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

As partes reconhecem que o proponente selecionado, na prestação de serviços da cooperação, eventualmente pode realizar o tratamento de

dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que o Município é o Controlador dos dados pessoais, enquanto o proponente selecionado é o operador dos dados pessoais.

O proponente selecionado trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções do MUNICÍPIO, nos termos do acordo de cooperação ou para cumprir com a legislação aplicável.

O MUNICÍPIO garante que o tratamento dos dados pessoais pelo proponente selecionado, uma vez que esteja em consonância com as suas instruções, não faz com que este viole qualquer lei ou regulamento, especialmente a LGPD.

O proponente selecionado deve suspender imediatamente o tratamento dos dados pessoais e notificar imediatamente ao Município, por escrito, se tomar conhecimento que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

O proponente selecionado, trata os dados pessoais necessários para a execução das atividades, nos termos do acordo de cooperação.

– DAS INSCRIÇÕES

O interessado poderá se credenciar através do preenchimento do formulário através do link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis, conforme o link: <https://www.divinopolis.mg.gov.br/>

Poderão participar deste CREDENCIAMENTO Institutos, Associações, ONG's e outras pessoas jurídicas devidamente habilitadas e do ramo de atividade correspondente, com ou sem fins lucrativos, que preencham os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

As inscrições serão realizadas entre os dias 07/12/2023 e 22/12/2023, até as 17 horas do último dia, contendo os seguintes documentos que deverão ser anexados em PDF junto ao formulário:

Anexo I deste edital devidamente preenchido e assinado;

Cópia do Ato ou Instrumento Constitutivo;

Cópia do CPF e RG dos dirigentes

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

Comprovação de propriedade intelectual do software que será disponibilizado;

– DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Na análise de seleção será considerado o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do objeto deste credenciamento, juntamente com o portfólio apresentado, atribuindo-se nota para o grau de especificidade da proposta, frente ao objetivo do credenciamento, de forma fundamentada, pela comissão composta especificamente para tal finalidade.

Havendo empate no saldo final de pontos o critério para desempate será:

Maior número de funcionalidades e módulos disponibilizados para testes.

A análise deste item poderá ser extraída da proposta apresentada, portfólio e/ou mediante apresentação presencial do sistema pelo proponente ao Município.

Caso o proponente seja convocado a apresentar o sistema presencialmente, todos os custos correrão por conta do proponente;

Não sendo apresentado o sistema no prazo determinado pela Comissão, o proponente deixará de pontuar;

13.2.3 Sorteio.

– DO CREDENCIAMENTO

Será credenciado o interessado que for melhor classificado e atender às exigências deste edital, para firmar a parceria com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, se assim recomendar a conveniência e oportunidade administrativa, e o interesse do CREDENCIADO.

Será divulgado o resultado do credenciamento no site oficial da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, bem como mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes do Município, com atuação na Diretoria de Tecnologia e Informação; de controle de patrimônio ou designado pela SEGOV, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento, para assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições pertinentes.

– DA RESCISÃO

O Município poderá revogar este Edital por interesse público a qualquer tempo, sem que tal conduta repercuta no direito ao CREDENCIADO de reclamar qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, seja a que título for; assegurando-se às partes o direito de denunciar, resilir ou distratar a parceria decorrente do credenciamento, mediante mera notificação à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

– DAS PENALIDADES

12.1. O CREDENCIADO autorizado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

– DISPOSIÇÕES GERAIS

Os custos, planejamento, organização, coordenação, execução, transporte, hospedagem, alimentação e mão de obra serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

É de responsabilidade do CREDENCIADO o atendimento às normas da legislação vigente.

O CREDENCIADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano material ou moral, seja nas esferas administrativa, cível ou criminal, isentando de qualquer ônus ou indenização a Prefeitura Municipal ou qualquer agente público.

A cooperação decorrente do credenciamento regulado por este Edital não gera para o Município de Divinópolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes do credenciamento, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura; nem garante ao parceiro exclusividade para contratação de serviços após o término da parceria, nem confere qualquer tipo de privilégio em eventual licitação para contratação.

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase do credenciamento e da execução da parceria.

As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.

Havendo a divulgação dos estudos e resultados obtidos, deverá ambas as partes fazer constar suas designações como executores.

Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Governo.

A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará garantia quanto a formalização do instrumento de autorização, tratando-se de prévia habilitação, cuja execução ficará adstrita à conveniência e oportunidade administrativas.

Eventuais interessados poderão formular consultas à Secretaria Municipal de Governo, acerca do contido neste Edital, mediante protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG.

Constitui parte integrante deste edital o MODELO DE PROPOSTA contido no Anexo I.

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

ANEXO I**MODELO DE PROPOSTA****Instruções:**

SITUAÇÃO ATUAL DA PROPONENTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Portfólio/amostra	01 ponto para cada funcionalidade/módulo oferecidos	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA			

Apresentamos nossa proposta, de conformidade com as regras estabelecidas no edital pertinente.

, de de 20

Assinatura da Proponente

Nome completo do responsável pela assinatura de:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:B1C19DF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/12/2023. Edição 3658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>